



PL nº 384/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/2024.

Trata-se do projeto de lei 384/2024, de iniciativa do Vereador Celso Giannazi e outros, que propõe a criação de uma carteira de identidade funcional digital, denominada e-funcional, para os servidores públicos municipais de São Paulo. A proposta prevê que tanto servidores efetivos quanto contratados da Administração Direta possam utilizar esse documento digital para comprovar seu vínculo funcional, seja para o acesso aos serviços oferecidos pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) ou para a obtenção de isenções e descontos previstos nas leis estaduais nº 10.858/2001 e nº 15.298/2014. A implementação da e-funcional será condicionada à disponibilidade financeira e às prioridades da Administração. Além disso, a escolha dos dados que constarão na e-funcional ficará a critério da Administração, desde que esses dados sejam suficientes para identificar o portador e garantir a autenticidade do documento.

Ao apresentar as motivações da iniciativa, o proponente ressalta o objetivo de se simplificar a comprovação do vínculo dos servidores públicos municipais para acesso aos serviços acima citados. Lembra que atualmente, os servidores são obrigados a apresentar seus holerites, o que muitas vezes resulta em situações embaraçosas. Argumenta que, além de evitar esses constrangimentos, e a e-funcional contribuirá para a preservação ambiental ao reduzir a necessidade de impressão de documentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo, que apresentou com vistas a adequar a proposta às normas de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe cabe análise, destaca que a proposta em epígrafe, além de facilitar a comprovação do vínculo funcional dos servidores, poderá representar um passo importante na modernização da gestão e, portanto, o parecer é **favorável, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é **favorável, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,